

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XXX/CUn/2019, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019

*Estabelece normas para a inserção da extensão nos currículos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.*

Considerando o Princípio da Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão previsto no artigo 207 da Constituição da República de 1988, a concepção curricular estabelecida pela Lei Federal nº. 9.394/1996, observada a Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), a Lei Federal nº. 13.005/2014, a Resolução 07, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação / Ministério da Educação, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, respeitados o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC da Resolução nº 17/CUn/1997, de 30 de setembro de 1997 e as Normas das Ações de Extensão na UFSC da Resolução 88/CUn/2016, de 25 de outubro de 2016.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir esta Resolução, que regulamenta as atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto nos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Político Institucional (PPI) da UFSC, e de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

**Art. 2º.** As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil.

§ 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos no PPC de cada curso de graduação.

## CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 3º.** Para os propósitos desta resolução, a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a UFSC e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

*Parágrafo único.* São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução e conforme critérios estabelecidos nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPCs) dos cursos de graduação.

**Art. 4º.** Estruturam a concepção e a prática das atividades de extensão:

I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

V - A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas em áreas prioritárias às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII - A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI - A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade Brasileira.

**Art. 5º.** As atividades de extensão, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades, estabelecidas no Art. 3º da Resolução 88/CUn:

- I. Programas;
- II. Projetos;

- III. Cursos;
- IV. Eventos;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR**

**Art. 6º.** Os PPCs deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares:

- I. Como *disciplina da matriz curricular*, que dedicará toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais Programas de Extensão;
- II. Como *atividade de extensão na forma de unidade curricular*, constituída de ações de extensão em projetos, cursos e eventos, conforme definição do Art. 3º da Resolução 088/CUn/2016.
- III. Como composição dos itens I e II.

*Parágrafo Único.* Não é objetivo aumentar a carga horária total dos Cursos de Graduação, salvo outro entendimento do Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção 1**

### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DESENVOLVIDAS COMO DISCIPLINA DA MATRIZ CURRICULAR**

**Art. 7º.** As atividades de extensão desenvolvidas como disciplina da matriz curricular deverão estar integradas a um ou mais Programas de Extensão descritos no PPC e registrados no sistema de registro de ações de extensão da UFSC.

*Parágrafo único.* O Programa de Extensão ao qual se vincula a disciplina deve envolver a comunidade externa às instituições de ensino superior e constar no respectivo PPC, de forma articulada aos Objetivos do Curso e ao Perfil do Egresso.

**Art. 8º.** O plano e o programa de ensino das disciplinas que dediquem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão deverão detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminar a carga horária correspondente.

§ 1º A incorporação de atividades de extensão à matriz curricular não implica necessariamente alteração na ementa da disciplina.

§ 2º A carga horária alocada à atividade de extensão deverá ser múltipla de 18 horas-aula, correspondente a, no mínimo, 1 crédito.

**Seção 2**  
**DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DESENVOLVIDAS NA FORMA DE UNIDADE CURRICULAR**

**Art. 9º.** A participação dos alunos em ações de extensão em projetos, eventos e cursos, poderão ser reconhecidas para fins de integralização curricular e registradas em disciplinas denominadas:

- I. “Ações de Extensão I – Projetos”;
- II. “Ações de Extensão II – Cursos”;
- III. “Ações de Extensão III – Eventos”.

§ 1º O PPC deverá especificar as características das ações de extensão que desempenham papel formativo para os alunos, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por esta resolução.

§ 2º O PPC deverá definir a carga horária mínima a ser cumprida pelo aluno em cada uma das modalidades.

§ 3º Para validação, as ações de extensão devem estar registradas e aprovadas no Sistema de Registro de Ações de Extensão da UFSC, e será considerada a carga horária total do estudante no semestre, incluída no sistema pelo coordenador da ação de extensão e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§ 4º As ações de extensão deverão ser cumpridas antes do início do último semestre do curso.

§ 5º O Colegiado de Curso deverá designar um docente para ser responsável por avaliar e aprovar a participação do estudante nas Unidades Curriculares Específicas, no Sistema de Registro de Ações de Extensão, e validar a carga horária em uma das Unidades Curriculares Específicas de Extensão.

§ 6º O registro no histórico escolar da carga horária da atividade de extensão poderá ocorrer apenas uma vez.

§ 7º Preferencialmente, as atividades de extensão devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

§ 8º Os cursos de educação a distância (EAD) também devem promover atividades de extensão para a participação de seus estudantes.

§ 9º Horas de estágio não podem ser contabilizadas como extensão.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11º** Caberá a UFSC criar programas de apoio financeiro, explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as atividades e ações de extensão previstas nesta Resolução nos termos do Art. 11 da Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

**Art.12º** O processo de inserção da extensão nos currículos na UFSC ocorrerá conforme cronograma elaborado pelas Pró-Reitorias de Extensão e de Graduação, ouvidos os Centros de Ensino, dentro dos prazos estabelecidos na Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.